

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS — **FINEP** INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º.

2 0 20 0024 02

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E SODEXO PASS DO BRASIL E SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, 330 - Torre Oeste — Centro, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada FINEP e SODEXO PASS DO BRASIL E SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., com sede em Barueri/SP, na Alameda Araguaia, nº 1142, Bloco 03, Alphaville, inscrita no CNPJ sob o nº 69.034.668/0001-56, doravante denominada CONTRATADA, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato, nos termos da legislação vigente, com base na autorização da Diretoria Executiva da Finep (fls. 506), e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- **1.** O presente aditivo tem por objeto a alteração da taxa de administração para de -5,51% para taxa 0%, em conformidade com o Decreto no 10.854/21.
- **2.** O valor do aditivo, considerando a taxa nula, será de R\$ 6.050.688,22 (seis milhões, cinquenta mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos).
 - **2.1.** Com a majoração da taxa, o valor global do contrato totaliza em R\$ 58.680.646,86 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e oitenta mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos).





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA: GARANTIA

2. A CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste termo aditivo, complementar a garantia, que deve corresponder a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade até 90 dias após o término do período de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: RATIFICAÇÃO

O presente aditivo tem como exclusiva finalidade o atendimento do prazo do art. 175, §1º do Decreto nº 10.854/2021, não implicando na renúncia de quaisquer direitos da Finep no sentido de implementação de outras alterações futuras para fins de atendimento integral da legislação.

Conforme instruído no processo administrativo que fundamenta esse aditivo, em função de posicionamento do TCU favorável à manutenção do pagamento postecipado, esse aditivo não contempla a antecipação de pagamento.

Ficam ratificadas todas as condições estabelecidas no contrato inicial e seus aditivos, no que não colidirem com o presente.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

Pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

Finep		
 Finep		





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



Pela CONTRATADA: SODEXO PASS DO BRASIL E SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A

Sodexo		
Sodexo		
TESTEMUNHAS:		

